



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 260, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a abreviação da duração dos estudos em cursos de graduação do IFCE, para alunos nas condições que especifica.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024; e considerando que o artigo 47, § 2º da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB) dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”, e o constante dos autos do processo nº 23255.004698/2024-21,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o extraordinário aproveitamento de estudos para estudantes dos cursos de graduação do IFCE.

Art. 2º O extraordinário aproveitamento de estudos de curso de graduação poderá ser concedido ao aluno, mediante:

I - Dispensa da integralização de carga horária para fins de conclusão de curso: concedida ao estudante que comprove aprovação em concurso público para cargo efetivo, ou aprovação em processo de seleção em pós-graduação stricto sensu.

II - Antecipação da avaliação para fins de conclusão de componente(s) curricular(es) em que esteja cursando: concedida a estudante que tiver sido aprovado em processo seletivo de órgãos oficiais para intercâmbio nacional ou internacional.

Parágrafo Único: Não se aplica o extraordinário aproveitamento de estudos para os componentes curriculares Atividades Complementares e Extensão Curricularizada na Modalidade III.

Art. 3º O extraordinário aproveitamento de estudos, referido no Art. 2º, poderá ser concedido desde que assegure procedimentos de avaliação de todo conteúdo do(s) componente(s) curricular(es) objeto de abreviação com o mesmo

grau de qualidade acadêmica exigido para a aprovação.

Art. 4º O extraordinário aproveitamento de estudos somente se aplica ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 5º Terá direito a requerer o extraordinário aproveitamento de estudos, para fins de dispensa da integralização de carga horária para conclusão de curso, o aluno que satisfizer cumulativamente as seguintes exigências:

I - Estiver regularmente matriculado no curso objeto da solicitação, no ato da entrega do requerimento.

II - Possuir Coeficiente de progressão igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária total estabelecida para a conclusão do curso.

III - Ter cumprido a carga horária referente às Atividades Complementares e Extensão Curricularizada na Modalidade III, quando exigida para a integralização do seu curso, e estar em situação regular perante o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Art. 6º O extraordinário aproveitamento de estudos de que trata o inciso I do Art. 2º será concedido uma única vez ao estudante de cursos de graduação que:

I - Satisfaça todas as exigências contidas no Art. 5º desta Resolução, e;

II - Obtenha aprovação em processo avaliativo estabelecido na presente Resolução.

Art. 7º O estudante que tiver sido aprovado em processo seletivo de órgãos oficiais para intercâmbio nacional ou internacional poderá solicitar antecipação da avaliação de componente(s) curricular(es) em que já esteja matriculado e cursando, sem as exigências previstas no Art. 5º, desde que a data estabelecida para a mudança de domicílio, em função do intercâmbio, ocorra durante o período letivo em que está matriculado no IFCE.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser protocolada na respectiva Coordenação de Curso, instruída com requerimento do aluno, explicitando as justificativas da solicitação e a data de mudança de domicílio.

§ 2º O prazo para a aceitabilidade das solicitações, por parte da Coordenação do Curso, será de até 07 (sete) dias corridos após o requerimento ter sido protocolado na Coordenação.

§ 3º Em caso de deferimento da solicitação, a Coordenação do Curso comunicará ao(s) docente(s) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es) em que o estudante encontra-se matriculado, o(s) qual(is) deverá(ão) definir data, local, horário e o instrumento de avaliação proposto para o componente curricular objeto da solicitação.

Art. 8º Será considerado aprovado na avaliação de que trata o Art. 7º o estudante que obtiver nota 7,0 (sete).

§ 1º O docente responsável pela disciplina informará por meio de parecer o resultado da avaliação e encaminhará, via SEI, à Coordenação do Curso, que encaminhará à Pró-reitoria de Ensino para as providências de estilo.

§ 2º Finalizado o lançamento da(s) notas pela CGSA, caberá à Coordenação de Controle Acadêmico do campus alterar o status de situação de matrícula do estudante para intercâmbio.

Art. 9º A solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, para fins de dispensa da integralização de carga horária para conclusão de curso, deverá ser protocolada pelo estudante interessado via Sistema Eletrônico de Informação -

SEI, durante o período letivo e encaminhada à Coordenação do Curso, instruída com requerimento do aluno, apresentando as justificativas da solicitação e os documentos comprobatórios necessários, além da data limite para recebimento do diploma.

§ 1º A Coordenação do Curso terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da solicitação para manifestação e, em caso do pleno atendimento às determinações constantes no Art. 5º, o processo deverá ser encaminhado ao respectivo Colegiado do Curso para análise e deliberação.

§ 2º Uma vez recebido o requerimento com a devida documentação, o Colegiado do Curso avalia e delibera sobre a viabilidade de abertura do processo avaliativo. Havendo manifestação favorável, elabora-se o cronograma de trabalho tomando por base a data limite para recebimento do diploma.

§ 3º Não serão aceitos, para fins de análise e deliberação, requerimentos protocolados durante o período de férias docentes.

Art. 10. O extraordinário aproveitamento de estudos, para fins de dispensa da integralização de carga horária para conclusão de curso, será realizado por Banca(s) Examinadora(s) designada pelo Colegiado do Curso e instituída por meio de Portaria do Diretor Geral.

Art. 11. A(s) Banca(s) Examinadora(s) será(ão) composta(s) por três professores com formação na área do(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s).

Parágrafo Único. Nos casos em que o estudante encontrar-se matriculado em componente(s) curricular(es) objeto do extraordinário aproveitamento, o docente responsável pela disciplina deverá obrigatoriamente compor a Banca de que trata o caput.

Art. 12. Compete à Banca Examinadora definir o formato da avaliação para a comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos, para fins de dispensa da integralização de carga horária para conclusão de curso, devendo atender a pelo menos 1 dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - Prova escrita.

II - Prova prática.

III - Prova oral.

IV - Seminário.

V - Projeto com explanação oral e outros.

§ 1º Para o(s) componente(s) curricular(es) de Trabalho de Conclusão de Curso, quando tiverem como objetivo a elaboração de projeto de pesquisa e/ou trabalho final para conclusão do curso, a forma de avaliação deverá ser a apresentação e defesa do referido trabalho conforme definições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para o(s) componente(s) curricular(es) Estágio Curricular Supervisionado ou Estágio Supervisionado, a forma de avaliação será o cumprimento da carga horária do estágio, bem como a apresentação do relatório final, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. A Coordenação do Curso deverá informar com até 5 dias de antecedência ao estudante interessado quanto à data, horário, local e forma de avaliação definidos pela Banca Examinadora.

Art. 14. A comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos, para fins de dispensa da integralização de carga horária para conclusão de curso,

ocorrerá mediante processo avaliativo, conforme estabelecido no Art. 12.

Art. 15. Concluídos os trabalhos da(s) Banca(s) Examinadora(s), referida no Art. 10, esta enviará, para homologação do respectivo Colegiado de Curso, o Relatório Conclusivo do processo que deverá indicar se o aluno apresenta extraordinário aproveitamento nos estudos, e em caso afirmativo, apresentar o resultado da análise da proposta de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 16. O Colegiado do Curso deverá apreciar o Relatório Conclusivo, referido no Art. 15, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do respectivo processo e, imediatamente, enviar para a ciência e providências por parte da Coordenação do Curso.

Art. 17. Após a homologação do referido Relatório Conclusivo, a Coordenação do Curso deverá providenciar os seguintes procedimentos:

I - Dar ciência do resultado do processo avaliativo ao estudante;

II - Lançar a situação de regularidade perante o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, quando for o caso;

III - Encaminhar o processo à Pró-reitoria de Ensino constando o Parecer Conclusivo do(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) no(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) aproveitado(s);

IV - Solicitar à Coordenação de Controle Acadêmico o arquivamento da documentação nos documentos acadêmicos do estudante.

Art. 18. Caberá à Coordenadoria de Gestão do Sistema Acadêmico da Pró-reitoria de Ensino realizar o fechamento do período para o estudante.

Art. 19. O aluno que obtiver aprovação no componente curricular por comprovar, na forma desta Resolução, extraordinário desempenho acadêmico terá consignado, em seu histórico escolar, tal registro, bem como a nota obtida no processo de comprovação em causa.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente Substituto do Consup



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 09/01/2025, às 16:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6936035** e o código CRC **7FC5D386**.